



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 20/2024

Senhor Presidente:

REGIME DE URGÊNCIA AO PLO Nº 95/2024 com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 2024, dada a relevância do assunto.

SALA DAS SESSÕES, EM 16 DE MAIO DE 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



MENSAGEM Nº 043/2024

Exmo. Sr.
Ver. MARCELO WERNER
Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei prevê a revisão geral anual complementar do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

A Lei nº 7.632, de 05 de abril de 2024, autorizou a revisão geral anual parcial do vencimento dos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento), correspondente à variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 29 de fevereiro de 2024, diante das orientações do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina para o ano de 2024 sobre as vedações eleitorais.

Entretanto a revisão geral anual é concedida aos servidores públicos da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal num período já predeterminado, e pelo índice de variação do IPCA acumulado no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024, totalizou 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento).

Portanto, se considerarmos a diferença entre o índice já concedido por meio da Lei nº 7.632/2024, no percentual de 3,13% (três vírgula treze por cento) e o índice total acumulado do período, no percentual de 3,69% (três vírgula sessenta e nove por cento), resta o percentual de 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), em adição ao índice já concedido, para ser concedida toda a variação do IPCA no período predeterminado, objeto do presente Projeto de Lei.

Também está previsto o reajuste do vale alimentação em mais 0,56% (zero vírgula cinquenta e seis por cento), nos mesmos termos antes apresentados.

Portanto, o presente processo visa complementar a concessão da revisão geral anual evitando-se as sanções indicadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Dessa forma, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Por fim, solicitamos que o Projeto de Lei anexo seja submetido para tramitação e apreciado, por essa Egrégia Câmara, em

REGIME DE URGÊNCIA,

com fundamento no Art. 204, § 4º, inciso V, combinado com o Art. 227, inciso IV, com a aplicação da precedência de que trata o Art. 205, com as dispensas previstas no Art. 230, e a apreciação em única discussão e votação, conforme exceção prevista no Art. 236, todos do Regimento Interno da Câmara, **PARA QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 21 DE MAIO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA MESMA SESSÃO DO DIA 21 DE MAIO DE 2024,**



MUNICÍPIO DE ITAJAÍ

PROCURADORIA-GERAL

Procuradoria Legislativa



dada a relevância do assunto.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.

Atenciosamente,

VOLNEI JOSÉ MORASTONI
Prefeito Municipal

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município